PARECER JURÍDICO
Nº 172/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico – Registro de Preços

EMENTA:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto (paver), meio-fio, piso tátil e serviços correlatos. Registro de Preços via Pregão Eletrônico. Objeto comum. Pesquisa de preços lastreada em contratações similares de outros entes públicos. Modalidade e critério de julgamento adequados. Estimativa de valor compatível com o mercado. Subcontratação vedada. Habilitação técnica proporcional à complexidade. Exigência de ART. Prazo de vigência de 12 meses prorrogável. VIABILIDADE JURÍDICA RECONHECIDA, ressalvado ponto específico apontado.

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Trata-se de análise jurídica do conjunto de peças que compõem o planejamento da licitação promovida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Rio das Antas/SC, consistente no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Formulário de Pesquisa de Preços (FPP) e no Termo de Referência (TR), tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto (paver), meio-fio, piso tátil e correlatos, estimados em R$ 604.017,54 (seiscentos e quatro mil, dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), consoante 8 (oito) itens discriminados nos documentos de planejamento.

II – DO OBJETO E SUA NATUREZA

O objeto compreende o fornecimento de bloquetes/pisos intertravados de concreto em diferentes modelos, espessuras e colorações (Itens 01 a 04), piso tátil alerta/direcional (Item 05), serviço de assentamento (Item 06), serviço de retirada e recolocação (Item 07) e assentamento de guia/meio-fio pré-fabricado com escavação mecanizada (Item 08).

O TR classifica o objeto como de natureza comum, na forma do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado (NBR 9781 e normas ABNT correlatas), o que autoriza, nos termos do art. 28, inciso I, da mesma lei, a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

A qualificação do objeto como bem ou serviço comum é juridicamente sustentável: os itens possuem especificações técnicas objetivas (dimensões,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

resistência, norma de referência), encontram amplo lastro em contratações similares de outros entes públicos e não demandam avaliação subjetiva de qualidade para fins de julgamento das propostas. O enquadramento está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais.

III – DA MODALIDADE, FORMA E SISTEMA DE CONTRATAÇÃO

A Administração optou pela realização de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item. As três escolhas se sustentam juridicamente:

O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada e preferencial para bens e serviços comuns, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica amplia a competitividade e a transparência, devendo ser adotada preferencialmente.

O Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023, sendo adequado para contratações de natureza contínua, cujas quantidades e periodicidade não podem ser previamente fixadas com exatidão – exatamente a situação descrita no ETP, em que a demanda é variável e depende das necessidades operacionais das secretarias municipais ao longo do exercício. O TR reconhece corretamente que os quantitativos são estimados, não gerando obrigação de contratação integral.

O critério de julgamento por menor preço unitário por item está previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a escolha mais adequada para objetos divisíveis em itens independentes, pois amplia a competitividade, permitindo que fornecedores especializados em determinados itens participem sem necessidade de apresentar proposta para todos, conforme o princípio do parcelamento do objeto insculpido no art. 40, § 1º, da mesma lei.

IV – DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O DFD e o ETP identificam a demanda de forma satisfatória: a contratação objetiva garantir melhores condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança dos usuários das vias e espaços públicos, atendendo às demandas contínuas das secretarias municipais. A finalidade pública é evidente e a justificativa preenche o requisito do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O ETP reconhece expressamente que a demanda não foi contemplada originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA), em razão de necessidade superveniente identificada após sua elaboração. A ausência de previsão no PCA não constitui irregularidade que inviabilize a contratação, desde que a necessidade seja devidamente justificada – o que foi feito –, sendo possível incluir a contratação em eventual atualização do plano, conforme prevê o próprio art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

V – DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DE VALOR

A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares de outros entes públicos, concluídas ou em execução nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa (07/05/2026), em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com o art. 31, inciso II, do Decreto Municipal nº 045/2023. O método adotado foi a média aritmética dos preços coletados, o que está de acordo com a IN nº 65/2021 da SEGES/MGI.

O relatório gerado pelo Banco de Preços demonstra a utilização de múltiplas fontes governamentais (PNCP, TCE-RS, portais de transparência municipais, SINAPI), com coleta individualizada por item. O valor global estimado de R$ 604.017,54 resulta da composição dos preços unitários de referência obtidos nessa pesquisa, encontrando-se compatível com os valores praticados no mercado, como atesta o próprio Formulário de Pesquisa de Preços assinado pela Diretora de Departamento de Compras.

VI – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista seguirá os requisitos usuais a serem disciplinados no Edital. Quanto à habilitação econômico-financeira, o ETP e o TR igualmente remetem ao Edital, sendo adequado que os índices e documentos exigidos guardem proporcionalidade com o objeto – caberá ao Edital especificá-los dentro dos limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A habilitação técnica exige a comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade equivalente ou superior, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente – exigência compatível com a natureza do objeto e proporcional à sua complexidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

O TR determina, ainda, que a contratada apresente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução dos serviços de reforma ou construção de calçadas, sempre que solicitado pela Administração. A exigência está em consonância com a Lei Federal nº 6.496/1977 e com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, sendo juridicamente sustentável para obras e serviços de engenharia civil, ainda que de natureza corriqueira.

A vedação à subcontratação é lícita para contratos desta natureza e magnitude, não ofendendo qualquer dispositivo legal, sendo uma escolha discricionária da Administração amparada no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O TR disciplina adequadamente o modelo de execução: início em até 10 dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, conclusão

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

em até 30 dias ou conforme cronograma definido pela Secretaria. O fornecimento de materiais possui prazo próprio de até 10 dias.

A responsabilidade da contratada pelos equipamentos, mão de obra, sinalização das áreas e todos os custos de execução está clara e devidamente alocada no TR, afastando eventuais discussões sobre encargos adicionais ao Município.

A fiscalização foi designada, com indicação nominal do servidor Eleandro Dall Pizzol, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão do contrato ficará a cargo de Maiara Bisol. A separação das funções de fiscal e gestor está alinhada às melhores práticas e às exigências da Lei nº 14.133/2021, conferindo maior controle sobre a execução contratual.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O TR prevê vigência de 12 (doze) meses para a Ata de Registro de Preços, contados a partir da publicação do extrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, com possibilidade de prorrogação por igual período desde que comprovada a manutenção das condições e dos preços vantajosos. Tal previsão está em estrita conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 105 do Decreto Municipal nº 045/2023.

IX – DAS PENALIDADES

O regime sancionatório previsto no TR está alinhado ao art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de advertência, multa de mora de 0,5% ao dia (não superior a 30% do valor inadimplente), multa por inexecução total ou parcial de até 30% do valor contratual, impedimento de licitar por até 3 anos e declaração de inidoneidade. As sanções respeitam os limites legais e asseguram o contraditório e a ampla defesa.

X – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O ETP e o TR remetem ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para os critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 11, inciso I, do mesmo diploma. O ETP reconhece que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, o que é compatível com a natureza dos materiais de construção civil empregados.

XI – CONCLUSÃO

Com base nas análises procedidas, é possível concluir pelo seguinte:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

1. A modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços e critério de menor preço unitário por item está em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 045/2023.
2. O objeto é corretamente classificado como bem/serviço comum, legitimando a opção pelo Pregão.
3. A necessidade e a justificativa da contratação estão devidamente fundamentadas no DFD e no ETP.
4. Os requisitos de habilitação, o modelo de execução, a fiscalização, as penalidades e as demais condições contratuais estão em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da contratação, com aprovação dos documentos de planejamento (DFD, ETP, FPP e TR).

O processo deve ser instruído com a indicação expressa da dotação orçamentária e o competente Parecer Contábil atestando a disponibilidade de recursos, além da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, para que se prossiga com a elaboração e publicação do Edital de Pregão Eletrônico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio das Antas/SC, 11 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 11/05/2026 11:36:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.05.11 11:28:52 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942

Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.11 11:24:25 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Jurídico – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br